



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 024/2026.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO SÃO FELIPE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe, CNPJ sob nº 01.883.793/0001-05, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção à Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como fim a aquisição de mudas de café destinadas aos produtores rurais associados, por intermédio da Associação de Produtores rurais do Córrego São Felipe, com a finalidade de promover a renovação e a implantação de lavouras cafeeiras, fortalecer a produção agrícola, incentivar a adoção de materiais genéticos de qualidade e contribuir para o aumento da produtividade, da qualidade do café e da competitividade da atividade cafeeira.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil se torna inviável em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado à aquisição e distribuição de mudas de café, de forma certa e delimitada, aos produtores rurais associados à Associação de Produtores Rurais do Córrego São Felipe e que a entidade que detém vínculo orgânico, conhecimento técnico e capilaridade junto aos beneficiários finais, condições indispensáveis para o atingimento das metas previstas e para a correta identificação dos produtores beneficiários, o acompanhamento técnico da implantação e a renovação das lavouras.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Capelinha e a Associação de Produtores Rurais do Córrego São Felipe, subsidiando o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes para a execução do projeto ou, então, proceder à dispensa ou inexigibilidade da seleção.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação de Produtores Rurais do Córrego São Felipe apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente na renovação e implantação de lavouras cafeeiras na comunidade do Córrego São Felipe, deve-se recorrer aos comandos constantes no artigo 31 da Lei de Parcerias, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à renovação e implantação das lavouras cafeeiras dos produtores rurais da comunidade do Córrego São Felipe, destinatários da política municipal de fomento à cafeicultura, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Conselho Comunitário de Quilombola de Bom Jesus do Galego, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

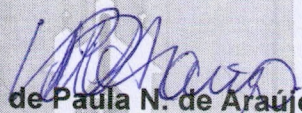
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária: 20.608.0026.2116.33.50.43.00, Ficha 1310.

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Capelinha, 04 de agosto de 2026.


Renata de Paula N. de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 024/2026

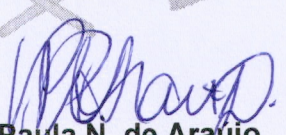
LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Felipe, CNPJ sob nº 01.883.793/0001-05, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a aquisição de mudas de café destinadas aos produtores rurais associados, por intermédio da Associação de Produtores rurais do Córrego São Felipe, com a finalidade de promover a renovação e a implantação de lavouras cafeeiras, fortalecer a produção agrícola, incentivar a adoção de materiais genéticos de qualidade e contribuir para o aumento da produtividade, da qualidade do café e da competitividade da atividade cafeeira, através do repasse financeiro no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014;

Capelinha, 04 de agosto de 2026.


Renata de Paula N. de Araújo

Secretária Municipal de Agricultura